



LEI Nº 2672 DE 25 DE NOVEMBRO DE 1983

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada no dia 25 de outubro de 1983, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os veículos das concessionárias e permissionárias dos serviços de transporte coletivo urbano deverão ser submetidos a vistoria, pela Coordenadoria Municipal de Trânsito - COMTRAN, para verificação de suas condições de segurança, higiene e conforto, periodicamente, obedecendo-se o seguinte critério:

I - PREVIAMENTE:- sempre que forem colocados em uso novos veículos;

II - ANUALMENTE:- veículos com até 3 (três) anos de existência, a partir do ano de fabricação;

III - SEMESTRALMENTE:- veículos de 3 (três) a 5 (cinco) anos de existência, a partir do ano de fabricação;

IV - TRIMESTRALMENTE:- veículos com mais de 5 (cinco) anos de existência, a partir do ano de fabricação.

Parágrafo único - A juízo do Prefeito ou da Coordenadoria Municipal de Trânsito - COMTRAN, a vistoria de que trata o artigo poderá ser efetuada a qualquer momento, independente do critério periódico fixado de modo obrigatório.

Artigo 2º - O veículo que não apresentar as condições de segurança, conforto e higiene, exigidas no artigo anterior, será retirado do tráfego imediatamente.

Parágrafo único - O retorno do veículo à circulação somente se efetivará após nova vistoria, a ser realizada com intervalo mínimo de 15 (quinze) dias.



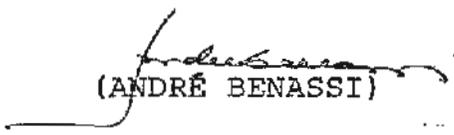
Artigo 3º - Os veículos deverão ter afixado em lugar visível a comprovação da vistoria realizada.

Artigo 4º - A inobservância das obrigações estatuídas nesta lei e nos demais atos expedidos para sua regulamentação, sujeitará o infrator à multa equivalente a 20 (vinte) Unidades Fiscais vigentes.

Parágrafo único - A concessionária ou permissionária reincidente a qualquer tempo estará sujeita a multas de valor progressivo, acrescentando-se à quantia inicial a cada infração o valor de 20 (vinte) Unidades Fiscais vigentes na época.

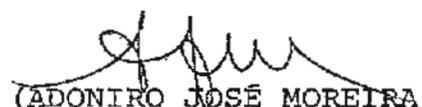
Artigo 5º - As condições necessárias à aplicação desta lei serão disciplinadas em regulamento fixado através de decreto do Chefe do Executivo.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e cinco dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta e três.


(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)

Secretário da SNIJ

mabp